**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

***Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de materiais elétricos diversos (Disjuntores e refletores, lâmpadas, soquetes, relés, programadores, fusíveis e válvulas solenóides), para uso da CESAMA***.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 Aquisição para reposição gradual do estoque conforme demanda, os materiais a serem adquiridos são utilizados pelos departamentos DEME e DMSP/CMC quando há necessidade de manutenções e instalações elétricas diversas nas unidades da Companhia, além da substituição de lâmpadas e refletores.

2.2 Necessária a manutenção dos itens em estoque de forma a atender as demandas e promover a continuidade das atividades.

2.3 O Sistema de Registro de Preçosjustifica-se, pois além da natureza do bem – material de consumo - há também a necessidade de contratações frequentes com a finalidade de manter o estoque, pois não é possível definir a exata quantidade a ser demandada para pedido único ou programado, visto que a necessidade é variável conforme épocas de maior ou menor incidência de consumo dos mesmos. Vide hipóteses legais previstas no Decreto Municipal nº 15.857/2023 e Decreto Municipal nº 16.038/2023 combinado com art. 73 do RILC.

2.4 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.5 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ARQUIVO ANEXO

5. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

5.1 A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada a partir dos seguintes critérios:

Banco de Preços, pesquisa direta com fornecedores, sítios eletrônicos e último custo devidamente atualizado conforme índice acumulado no período, utilizados de forma combinada conforme art. 23 do Manual de Planejamento das Contratações.

5.2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **Descrição do material** | **Unid.** | **Quant.** | **Média Unitária** | **Média Total** |
| 1 | 010.153.0001-4 | AUTOMÁTICO DE NÍVEL TIPO CHAVE BÓIA 15A | PÇ | 50 | **R$ 53,11** | **R$ 2.655,50** |
| 2 | 010.040.0004-9 | BASE P/ RELE FOTOELETRICO B10 | PÇ | 1000 | **R$ 8,97** | **R$ 8.970,00** |
| 3 | 010.158.0008-7 | CHAVE PARTIDA DIRETA 1 CV | PÇ | 30 | **R$ 190,80** | **R$ 5.724,00** |
| 4 | 010.158.0008-4 | CHAVE PARTIDA DIRETA 1/2 CV | PÇ | 30 | **R$ 197,13** | **R$ 5.913,90** |
| 5 | 010.157.0020-0 | CHAVE PARTIDA DIRETA 3CV | PÇ | 3 | **R$ 217,68** | **R$ 653,04** |
| 6 | 010.158.0008-8 | CHAVE PARTIDA DIRETA 4 CV | PÇ | 5 | **R$ 206,40** | **R$ 1.032,00** |
| 7 | 010.160.0006-5 | CHAVE SECCIONADORA FUSIVEL 160A | PÇ | 40 | **R$ 378,77** | **R$ 15.150,80** |
| 8 | 010.160.0007-3 | CHAVE SECCIONADORA FUSIVEL 250A | PÇ | 40 | **R$ 852,90** | **R$ 34.116,00** |
| 9 | 010.160.0010-3 | CHAVE SECCIONADORA FUSIVEL 400A | PÇ | 20 | **R$ 1.181,74** | **R$ 23.634,80** |
| 10 | 010.160.0012-1 | CHAVE SECCIONADORA FUSIVEL 630A | PÇ | 20 | **R$ 1.442,56** | **R$ 28.851,20** |
| 11 | 010.209.0055-0 | DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 4A | PÇ | 10 | **R$ 56,09** | **R$ 560,90** |
| 12 | 010.209.0040-7 | DISJUNTOR BIPOLAR 63A | PÇ | 80 | **R$ 33,76** | **R$ 2.700,80** |
| 13 | 010.212.0046-8 | DISJUNTOR 2 X 4A | PÇ | 12 | **R$ 61,89** | **R$ 742,68** |
| 14 | 010.212.0055-7 | DISJUNTOR 3 X 600A - 42KA | PÇ | 10 | **R$ 2.283,61** | **R$ 22.836,10** |
| 15 | 010.209.0029-6 | DISJUNTOR BIPOLAR 10 A | PÇ | 40 | **R$ 43,49** | **R$ 1.739,60** |
| 16 | 010.213.0006-3 | DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 20A DIN | PÇ | 200 | **R$ 34,49** | **R$ 6.898,00** |
| 17 | 010.213.0007-3 | DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 63A DIN | PÇ | 50 | **R$ 82,67** | **R$ 4.133,50** |
| 18 | 010.209.0056-0 | DISJUNTOR BIPOLAR 50A | PÇ | 35 | **R$ 39,68** | **R$ 1.388,80** |
| 19 | 010.213.0002-0 | DISJUNTOR BIPOLAR DE 16 A | PÇ | 70 | **R$ 28,58** | **R$ 2.000,60** |
| 20 | 010.212.0041-7 | DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 A | PÇ | 230 | **R$ 40,90** | **R$ 9.407,00** |
| 21 | 010.213.0003-9 | DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 A | PÇ | 70 | **R$ 33,02** | **R$ 2.311,40** |
| 22 | 010.212.0010-7 | DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 A | PÇ | 100 | **R$ 31,86** | **R$ 3.186,00** |
| 23 | 010.212.0064-4 | DISJUNTOR BIPOLAR DE 40A | UND | 50 | **R$ 33,57** | **R$ 1.678,50** |
| 24 | 010.206.0001-2 | DISJUNTOR MONOPOLAR 10A | PÇ | 40 | **R$ 10,51** | **R$ 420,40** |
| 25 | 010.209.0028-8 | DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A | PÇ | 240 | **R$ 10,64** | **R$ 2.553,60** |
| 26 | 010.209.0005-9 | DISJUNTOR MONOPOLAR 25 A | PÇ | 120 | **R$ 9,43** | **R$ 1.131,60** |
| 27 | 010.206.0002-1 | DISJUNTOR MONOPOLAR 32A | PÇ | 70 | **R$ 10,37** | **R$ 725,90** |
| 28 | 010.212.0021-2 | DISJUNTOR MONOPOLAR 40A | PÇ | 120 | **R$ 12,14** | **R$ 1.456,80** |
| 29 | 010.209.0057-3 | DISJUNTOR MONOPOLAR 50A | PÇ | 50 | **R$ 13,68** | **R$ 684,00** |
| 30 | 010.209.0057-4 | DISJUNTOR MONOPOLAR 63A | PÇ | 100 | **R$ 19,39** | **R$ 1.939,00** |
| 31 | 010.209.0022-9 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 X 250A C/ CONEXAO EM TRILHO DIN | PÇ | 5 | **R$ 503,39** | **R$ 2.516,95** |
| 32 | 010.212.0064-3 | DISJUNTOR TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA DE 500A | PÇ | 8 | **R$ 2.149,41** | **R$ 17.195,28** |
| 33 | 010.212.0008-5 | DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A | PÇ | 35 | **R$ 123,30** | **R$ 4.315,50** |
| 34 | 010.212.0030-1 | DISJUNTOR TRIPOLAR 10A | PÇ | 10 | **R$ 46,59** | **R$ 465,90** |
| 35 | 010.212.0058-1 | DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A | PÇ | 15 | **R$ 278,85** | **R$ 4.182,75** |
| 36 | 010.212.0022-0 | DISJUNTOR TRIPOLAR 16A | PÇ | 40 | **R$ 44,72** | **R$ 1.788,80** |
| 37 | 010.212.0025-5 | DISJUNTOR TRIPOLAR 20A | PÇ | 70 | **R$ 48,21** | **R$ 3.374,70** |
| 38 | 010.212.0019-0 | DISJUNTOR TRIPOLAR 25 A | PÇ | 70 | **R$ 41,81** | **R$ 2.926,70** |
| 39 | 010.209.0057-0 | DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A | PÇ | 75 | **R$ 46,93** | **R$ 3.519,75** |
| 40 | 010.209.0034-2 | DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A | PÇ | 70 | **R$ 49,92** | **R$ 3.494,40** |
| 41 | 010.212.0061-1 | DISJUNTOR TRIPOLAR 50A | PÇ | 30 | **R$ 50,02** | **R$ 1.500,60** |
| 42 | 010.209.0047-4 | DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A | PÇ | 70 | **R$ 47,08** | **R$ 3.295,60** |
| 43 | 010.212.0009-3 | DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A | PÇ | 30 | **R$ 97,46** | **R$ 2.923,80** |
| 44 | 010.212.0064-1 | DISJUNTOR TRIPOLAR 80A | PÇ | 40 | **R$ 133,12** | **R$ 5.324,80** |
| 45 | 010.212.0064-2 | DISJUNTOR TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA DE 350A | PÇ | 8 | **R$ 1.259,73** | **R$ 10.077,84** |
| 46 | 010.209.0035-0 | DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTOS ELETRICOS (DPS) | PÇ | 500 | **R$ 62,37** | **R$ 31.185,00** |
| 47 | 010.259.0026-3 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH 00 DE 100A | PÇ | 100 | **R$ 108,83** | **R$ 10.883,00** |
| 48 | 010.259.0026-2 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH 00 DE 63A | PÇ | 100 | **R$ 132,58** | **R$ 13.258,00** |
| 49 | 010.259.0020-0 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH01 250A | PÇ | 100 | **R$ 238,99** | **R$ 23.899,00** |
| 50 | 010.259.0024-3 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH03 500A | PÇ | 100 | **R$ 538,85** | **R$ 53.885,00** |
| 51 | 010.259.0026-4 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH2 DE 350A | PÇ | 100 | **R$ 365,61** | **R$ 36.561,00** |
| 52 | 010.259.0026-5 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH2 DE 400A | PÇ | 100 | **R$ 430,66** | **R$ 43.066,00** |
| 53 | 010.259.0026-6 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH3 DE 630A | PÇ | 100 | **R$ 555,93** | **R$ 55.593,00** |
| 54 | 010.259.0026-7 | FUSIVEL ULTRA RAPIDO 690V NH3 DE 800A | PÇ | 100 | **R$ 602,72** | **R$ 60.272,00** |
| 55 | 010.268.0006-4 | HASTE DE ATERRAMENTO CANTONEIRA | PÇ | 100 | **R$ 86,25** | **R$ 8.625,00** |
| 56 | 010.260.0012-2 | HASTE DE TERRA 5/8" X 3M | PÇ | 120 | **R$ 132,77** | **R$ 15.932,40** |
| 57 | 010.021.0000-6 | LAMPADA BULBO LED 14W | PÇ | 1000 | **R$ 5,47** | **R$ 5.470,00** |
| 58 | 010.021.0000-7 | LAMPADA BULBO LED 40W E-27 | PÇ | 800 | **R$ 12,86** | **R$ 10.288,00** |
| 59 | 010.021.0000-9 | LAMPADA BULBO LED 40W E-40 | PÇ | 200 | **R$ 37,65** | **R$ 7.530,00** |
| 60 | 010.021.0000-4 | LÂMPADA LED BULBO 10W | PÇ | 1000 | **R$ 5,92** | **R$ 5.920,00** |
| 61 | 010.021.0000-1 | LÂMPADA LED TUBULAR 9W | PÇ | 500 | **R$ 9,03** | **R$ 4.515,00** |
| 62 | 010.021.0000-2 | LÂMPADA LED TUBULAR FOSCA 18W | PÇ | 2150 | **R$ 12,47** | **R$ 26.810,50** |
| 63 | 010.221.0000-1 | LÂMPADA LED TUBULAR T5 18W | PÇ | 150 | **R$ 23,18** | **R$ 3.477,00** |
| 64 | 010.021.0000-8 | LAMPALDA BULBO LED 62W | PÇ | 800 | **R$ 76,53** | **R$ 61.224,00** |
| 65 | 010.285.0017-3 | LUMINÁRIA PLAFON PLÁSTICO | PÇ | 800 | **R$ 4,02** | **R$ 3.216,00** |
| 66 | 010.285.0006-8 | LUMINARIA TARTARUGA | PÇ | 500 | **R$ 129,84** | **R$ 64.920,00** |
| 67 | 010.346.0003-6 | PROGRAMADOR HORARIO DIGITAL - 220V | PÇ | 130 | **R$ 212,09** | **R$ 27.571,70** |
| 68 | 010.352.0007-5 | REFLETOR DE MICRO LED DE 100W BIVOLT | PÇ | 1400 | **R$ 101,30** | **R$ 141.820,00** |
| 69 | 010.352.0007-7 | REFLETOR MICRO LED 200W BIVOLT | PÇ | 1400 | **R$ 159,13** | **R$ 222.782,00** |
| 70 | 010.352.0007-6 | REFLETOR MICRO LED 50W BIVOLT | PÇ | 1200 | **R$ 36,54** | **R$ 43.848,00** |
| 71 | 010.370.0002-1 | RELE DE NIVEL TIPO PN 220V | PÇ | 100 | **R$ 213,46** | **R$ 21.346,00** |
| 72 | 010.370.0064-1 | RELE FALTA DE FASE 440V TRIFASICO | PÇ | 50 | **R$ 163,98** | **R$ 8.199,00** |
| 73 | 010.370.0013-7 | RELE FALTA/SEQUENCIA DE FASE 220V TRIFASICO | PÇ | 100 | **R$ 230,03** | **R$ 23.003,00** |
| 74 | 010.370.0032-3 | RELE FOTOELETRICO 220V | PÇ | 50 | **R$ 34,61** | **R$ 1.730,50** |
| 75 | 010.370.0033-1 | RELE FOTOELETRICO BILVOLT 1000W | PÇ | 1050 | **R$ 31,62** | **R$ 33.201,00** |
| 76 | 010.370.0028-5 | RELE TEMPORIZADOR O A 30 MIN.- 60HZ/220V | PÇ | 60 | **R$ 122,21** | **R$ 7.332,60** |
| 77 | 010.380.0001-7 | SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO P/ LÂMPADA TUBULAR | PÇ | 2250 | **R$ 4,67** | **R$ 10.507,50** |
| 78 | 010.380.0002-1 | SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO P/ LÂMPADA TUBULAR T5 | PÇ | 200 | **R$ 3,65** | **R$ 730,00** |
| 79 | 010.520.0001-0 | VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS 1" | PÇ | 20 | **R$ 514,17** | **R$ 10.283,40** |
| 80 | 010.520.0006-1 | VALVULA SOLENOIDE 2/2 VIAS NF 3/4'' | PÇ | 20 | **R$ 387,63** | **R$ 7.752,60** |
|  | **R$ 1.368.736,99** |

**6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1 Finalizada a etapa de lances, o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição completa do objeto, incluindo FABRICANTE e MARCA / MODELO; e catálogo para que seja verificada a compatibilidade com as especificações descritas nesse termo de referência.

**7. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 A entrega será realizada de acordo com as necessidades da CESAMA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.

7.2 Os materiais deverão ser entregues no **Departamento de Suprimentos**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h as 17:00h.

7.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

7.4 Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata de Registro de Preços.

7.5 O veículo utilizado para entrega dos **materiais** no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

7.6 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

7.7 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência do Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no **item 7.2**.

7.8. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9 A substituição de que trata o **item 7.8** deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência.

7.10 A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

7.11 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido no Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

**8. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

8.1. A Ata de Registro de Preços e suas contratações obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

8.2 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços e de suas contratações, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

8.3. O licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.

8.4. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.4.1. Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

8.4.2. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

**9. INEXECUÇÃO E CANCELAMETNO DA ATA E RESCISÃO DAS SUAS CONTRATAÇÕES**

**9.1. CANCELAMENTO DA ATA**

1. **9.1.1** A Cesama poderá cancelar o registro de preços, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
2. I - descumprimento parcial ou total, por parte do **FORNECEDOR**, das condições da ARP;
3. II - quando o **FORNECEDOR** não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Cesama;
4. III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total da contratação decorrente da ARP;
5. IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o **FORNECEDOR** se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Cesama, prevista no edital e na ARP;
6. V - por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
7. VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
8. VII - quando o **FORNECEDOR** for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a CESAMA;
9. VIII - quando o **FORNECEDOR** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
10. IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
11. X - por ordem judicial.
12. 9.1.2. A notificação da Cesama para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao **FORNECEDOR** por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM (Diário Oficial Eletrônico do Município).
13. 9.1.3. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a execução do objeto, por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Cesama.
14. 9.1.4. O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a execução do objeto.
15. 9.1.5. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do **FORNECEDOR**, quando este der causa ao cancelamento.
16. 9.1.6. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente da **Cesama**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
17. 9.1.7 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a CESAMA fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no *site* www.cesama.com.br a nova ordem de registro.
18. 9.1.8 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
19. a) Por decurso de prazo de vigência;
20. b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**9.2. RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2.1 No que se refere à inexecução e a rescisão das contratações advindas da ARP, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

9.2.2 A inexecução total ou parcial das contratações poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2.3 Constituem motivo para rescisão das contratações os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

9.2.4 A rescisão poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

9.2.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**.

9.2.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

10.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços conforme disposto no art. 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), através da assinatura de Termo Aditivo à ata, os quantitativos também serão renovados **até o limite originalmente registrado**.

10.2 Poderá aderir a Ata de Registro de Preços qualquer outra estatal regida pela Lei 13.303/2016desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

10.2.1 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pela empresa aderente.

10.2.2 Compete a estatal aderente

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

10.3 As Estatais do município de Juiz de Fora/MG, não poderão aderir àAta de Registro de Preços para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa aprovada pela autoridade competente.

10.4 O quantitativo total das contratações pelas empresas aderentes à Ata de Registro de Preços não deverá ultrapassar os limites fixados no art. 84, §§ 5º e 6º do RILC.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

11.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

11.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

11.1.3 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [fmesquita@cesama.com.br](mailto:fmesquita@cesama.com.br)

11.1.4 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

11.1.5 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número da Ordem de Compra ou outro instrumento contratual encaminhado pela CESAMA.

11.1.6 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

11.1.7 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

11.1.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.1.9 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

11.1.10 Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

11.1.11 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

11.1.12 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.

11.1.13 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.1.14 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o objeto tenha sido executado.

11.1.15 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 11.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

12.1. Executar o objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a eventual contratação, e tudo que for necessário para a sua fiel execução.

12.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

12.4 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ata de Registro de Preços e suas contratações.

12.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

12.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

12.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços e suas contratações.

12.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução da Ata de Registro de Preços e suas contratações.

12.9 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

**13. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

13.1 Emitir o pedido através de Ordem de Compra, ou outro instrumento contratual.

13.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

13.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e as condições estabelecidas.

13.4 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e suas contratações, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

13.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da  
Ata de Registro de Preços e suas contratações, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

13.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

**14. JULGAMENTO**

14.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**15. PENALIDADES**

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no instrumento contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

15.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da contratação.

15.2. Pela inexecução, total ou parcial do instrumento contratual, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 15.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 As possíveis e eventuais aquisições não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

16.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela fornecedora durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.8 A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra e/ou Serviço ou outro instrumento contratual, nos termos do art. 80, do RILC.

16.9 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

16.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

16.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Fabiana Vicente de Mesquita  
Chefe Dpto. De Suprimentos

Autorizado/Aprovado por

Juliane Nogueira  
Gerente de Infraestrutura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vinicius Azevedo Heckert

Diretor Financeiro e Administrativo